

EMENDA nº. , de 2009 - CCJ

Dê-se ao caput do **art. 11** do **Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009** (PLC nº 309/2009), a seguinte redação:

“Art. 11. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministério de Minas e Energia, após aprovação do Senado Federal, nos termos do Art. 52, inciso III, alínea “f” da Constituição Federal.” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Petro-Sal será uma empresa pública regida pelo direito privado, com função de gerir e representar os interesses da União nos negócios envolvendo o Pré-Sal. A empresa será dirigida por um Conselho de Administração, formado por representantes dos ministérios das Minas e Energia, Fazenda, Planejamento, Casa Civil e pelo Diretor-Presidente da Empresa e por uma Diretoria Geral, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministério das Minas e Energia.

Os membros da Diretoria Executiva deverão ter reputação ilibada e comprovada experiência em assuntos compatíveis com o cargo. Além disso, serão submetidos ao regime de quarentena, sob pena de serem acusados de prática de advocacia administrativa.

Nessas condições, é de fundamental importância que se estabeleça a aprovação prévia por parte do Senado Federal, no âmbito de suas competências privativas, no processo de escolha dos titulares indicados para a Diretoria Executiva da Petro-Sal.

Sala das Comissões,

Senador MARCELO CRIVELLA